

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 15/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

**Art. 1º** O art. 5º da Resolução nº 15, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As diárias serão computadas da seguinte forma:

I - Para cidades distantes até 100km de Viçosa:

- a) ida e volta no mesmo dia: 0,5 (meia) diária;
- b) não havendo retorno no mesmo dia: 1,0 (uma) diária por cada pernoite mais 0,5 (meia) diária do dia do retorno.

II - Para cidades distantes mais de 100km de Viçosa:

- a) ida e volta no mesmo dia: 1 (uma) diária;
- b) não havendo retorno no mesmo dia: 1,0 (uma) diária por cada pernoite mais 0,5 (meia) diária do dia do retorno."

**Art. 2º** Os reembolsos de despesas de viagem de prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, quando previamente autorizadas pela autoridade competente, serão feitos com base nos valores e condições estabelecidos na Resolução nº 15/2009 (Consulta nº 743.662), desde que expressamente previsto no edital e no contrato.

**Art. 3º** Os valores de diárias para a capital federal e de estados, exceto Belo Horizonte, são os seguintes:

I - Vereadores: 17 (dezesete) UFM;

II - Servidores: 15 (quinze) UFM;

III - Motorista: 11 (onze) UFM.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de novembro de 2013.

Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado

(A presente Resolução foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 05/11/2013)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2017*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



**Leis.org**



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

